

Recrutamento e mercado de trabalho

TOMÁS DE VILANOVA MONTEIRO LOPES
Técnico de Administração

III

COM a formação racional de novos trabalhadores e o estabelecimento de um programa de treinamento com bases objetivas é possível não somente reabastecer os mercados de trabalho, senão também atenuar a queda do padrão profissional e converter a mão de obra improvisada em mão de obra qualificada.

Esse assunto será tratado com maior desenvolvimento, quando nos detivermos na apreciação da influência que exerce sobre os mercados de trabalho a capacidade dos centros de formação e treinamento de trabalhadores.

* *

A contenção da alta desordenada dos salários é uma das medidas que permitem evitar que certos empregadores, atraindo a mão de obra com perspectivas de remuneração sempre crescente, venham a arruinar os mercados de trabalho de outras atividades essenciais (como a agricultura, por exemplo) e provocar uma tendência à inflação.

Referindo-se às conseqüências da guerra de salários oriunda da competição entre os empregadores, e depois de incluir entre elas a decadência da mão de obra, PIERRE WAELBROKE comenta a certa altura :

"To the extent that employer's offers of employment to persons already at work in other undertakings are accompanied by the promise of certain advantages, this competition also tends to produce unregulated rises in wages, thus interfering with the normal relations between the wages paid in different industries, occupations, and undertakings, and by its effects on prices, "producing a tendency to inflation". (16).

A contenção da alta desordenada dos salários oferece, ainda, a vantagem de desestimular a mi-

gração de trabalhadores e, assim, contribuir para que os mercados de trabalho se tornem mais estáveis e menos arbitrários em sua distribuição.

*
* *

Outra medida cujo valor não deve ser sub-estimado é a que importa em criar, para os próprios empregadores, a obrigação de reabastecerem o mercado de trabalho, na proporção em que o exploram. Isto significa, precisamente, que o encargo de formar e aperfeiçoar a mão de obra não deve caber apenas ao Estado e a um reduzido grupo de empresas, mas ao contrário a todos os que dela se utilizam (17).

Nesse sentido, a providência de maior alcance que já se tomou no Brasil foi a criação, pelo Decreto-lei n.º 4.048, de 22-11-42, do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (hoje, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) que, como se sabe, tem, entre outras, as seguintes finalidades :

a) organizar e manter, em todo o país, ensino de ofícios cuja execução exija formação profissional, para aprendizes empregados em estabelecimentos industriais; (18)

b) proceder à seleção profissional dos candidatos a aprendizes industriais;

(17) No Estado de São Paulo se tem procurado pôr em prática essa idéia, do que nos dão prova as várias centenas de escolas monotécnicas mantidas pelos próprios industriais, em articulação com a Superintendência do Ensino Profissional. Infelizmente, porém, essas escolas, na sua quase totalidade, são ainda muito rudimentares, carecendo do aparelhamento necessário à "formação integral de artífices em cursos incluindo parte propedêutica e ensino prático em oficinas".

(18) Pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.936, de 7-12-42, as atividades do S.E.N.A.I. foram estendidas aos trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca.

(16) *Op. cit.*, pág. 47.

c) organizar e manter cursos extraordinários para empregados na indústria;

d) assegurar bôlsas de estudo a operários diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional. (19)

.....

Quanto às chamadas atividades de escritório (datilógrafos, arquivistas, correntistas, calculistas, taquígrafos, etc.), cujos mercados de trabalho são explorados, simultaneamente, pelo serviço público e pelas empresas particulares (20), a situação é bem diversa, pois raros são os empregadores que concorrem para o reabastecimento do mercado de trabalho.

Especialmente do ponto de vista do serviço público e com relação às atividades há pouco mencionadas, a obrigação de assumirem os diversos empregadores, na proporção de suas necessidades, o ônus do cultivo das fontes de suplência de trabalhadores é cousa que não deve deixar de ser considerada num plano geral de recrutamento.

*
* *

Medidas de não menor importância são o encorajamento das atividades de pesquisa, a difusão dos princípios e métodos de organização racional do trabalho e o estímulo ao espírito inventivo (21).

Através dessas medidas a indústria moderna tem alcançado uma notável ampliação de capacidade produtiva e garantido o seu febril desenvolvimento, perante o qual o crescimento das populações chega a parecer um processo excessivamente tardio.

Já vimos que enquanto nossa produção industrial cresceu de 300%, no mesmo período, nossa população cresceu, apenas, de 26%.

(19) Art. 1.º do Decreto n.º 10.009, de 16-7-42. E' de se lamentar que entre as finalidades acima citadas não se tenha mencionado a de estudar as condições do mercado de trabalho para as atividades compreendidas na esfera de ação do S.E.N.A.I.

(20) E' interessante observar que, segundo estatísticas relativas ao mês de abril de 1943, somente os estabelecimentos industriais e comerciais de São Paulo e do Distrito Federal empregavam, em serviços técnicos e administrativos e em serviços gerais, 37.441 pessoas (*Boletim Estatístico* — Ano II, vol. 5 — Pág. 96 — I.B.G.E. — 1944), não sendo computados nesse número os viajantes e agentes compradores, os caixeiros e vendedores, bem como o pessoal dos serviços de transporte e comunicações.

Embora êsse fato se revista de particular significação num país como o nosso, onde a técnica industrial ainda ensaia os primeiros passos, é confortador saber que êsse aumento de 300% da produção não implica, necessariamente, que a procura da mão de obra tenha crescido na mesma proporção.

Um novo tipo de máquina ou um processo de trabalho mais aperfeiçoado podem agir como verdadeiras válvulas de segurança, aliviando a tensão dos mercados de trabalho e assegurando apreciável economia de mão de obra.

LAPIDUS e OSTROVITIANOV juntam suas vozes às muitas que proclamam êsse fato:

Na época de desenvolvimento, quando as antigas empresas aumentam e se criam outras novas, a procura da mão de obra pode aumentar, mas, como todo alargamento da produção se prende ordinariamente a um aperfeiçoamento da técnica e à introdução de maquinismos mais aperfeiçoados, a procura da mão de obra aumenta mais lentamente do que a da produção. O capitalista introduz uma máquina mais aperfeiçoada porque ela assegura um rendimento de trabalho superior ao da máquina anterior, como também, em geral, uma maior intensidade.

“De sorte que se o capitalista duplica a produção de sua empresa, nem por isto terá necessidade, dispondo de melhores máquinas, de dobrar o número de operários. Bartar-lhe-á, por exemplo, aumentar-lhe o número em 50%”. (22).

Recorda-se, a propósito, que graças ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, a massa de

(21) O S.E.N.A.I. tem, ainda, a finalidade de contribuir para o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria (Decreto n.º 10.009 de 16 de julho de 1942, art. 1.º, alínea e). Nesse mesmo terreno vem operando o Instituto Nacional de Tecnologia, criado pelo Decreto n.º 23.750, de 24-5-33. No tocante à organização racional do trabalho é digna de encorajamento a obra realizada pelo I.D.O.R.T. Recentemente, foi criada uma entidade de caráter técnico-educativo (Fundação Getúlio Vargas) com o objetivo declarado de: “I — promover estudos e pesquisas, nos domínios das atividades públicas e privadas; II — promover a formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal para empreendimentos públicos e privados; III — constituir-se em centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos; IV — incumbir-se do planejamento e da organização de serviços ou empreendimentos, tomar o encargo de executá-los, ou prestar-lhes a assistência técnica necessária; V — concorrer para melhor compreensão dos problemas de administração, propiciando o seu estudo e debates” (Art. 2.º dos Estatutos aprovados pela portaria número 9.507, de 19-10-44, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores).

(22) *Princípios de Economia Política* — Trad. de Luis Monteiro — Vol. I, págs 160-161 — Rio, 1944.

trabalhadores agrícolas norte-americanos que, em 1909, somava 12.209.000 indivíduos sofreu a redução de um terço nos vinte e nove anos seguintes, muito embora no mesmo período a população do país tivesse crescido de 44%.

Fora da agricultura também poderíamos encontrar vários exemplos com que ilustrar este capítulo. Citemos, ao acaso, o da indústria do aço, na qual a introdução de um novo processo de trabalho (o "*strip mill process*") permitiu reduzir de 4.512 para 126 o número de trabalhadores-hora necessários para a produção de 2.500 toneladas de barras.

A adoção de métodos mais aperfeiçoados importa, quase sempre, na ampliação do mercado de trabalho, pois se por um lado tais métodos têm aumentado o rendimento do trabalhador, diminuído o tempo de execução das tarefas e, por conseguinte, reduzido o volume da mão de obra indispensável à produção das utilidades, por outro lado, através daquilo que DEXTER KIMBALL (23) denomina *extensão do campo de trabalho*, têm eles favorecido o aproveitamento da mão de obra secundária em grande número de atividades industriais que, outrora, somente poderiam ser exercidas por operários qualificados.

Observe-se, ademais, que a aplicação das normas da organização racional conduz, freqüentemente, à uniformização dos processos de trabalho. Isto tem grande importância, pois, como já tivemos oportunidade de ver (24), a perfeição dos mercados de trabalho depende do grau em que forem asseguradas umas tantas cousas, entre as quais a uniformização dos citados processos.

Só pelo simples fato de propiciarem uma vasta economia de mão de obra, os modernos processos de trabalho merecem ser encarados com especial interesse pelos serviços de recrutamento, sobretudo nos países de pequena população e grandes recursos naturais.

Certamente a economia da mão de obra, pela aplicação da técnica e pelo emprêgo da mecanização, nem sempre é possível. A transferência da atividade do homem à máquina e os recursos da

técnica de organização esbarram, às vezes, com obstáculos criados pela própria natureza do trabalho.

*
* * *

A formação de trabalhadores qualificados, como é notório, só se completa normalmente após o transcurso de alguns anos.

Sendo impossível conciliar a urgência dos empreendimentos industriais, nas fases de expansão da economia, com a morosidade dessa formação, pode-se recorrer à *extensão do campo de trabalho*, através da decomposição das tarefas complexas em várias outras simples, ou seja, através da *diluição do trabalho*.

Este processo que, quando empregado criteriosamente, tem produzido tão grandes resultados, e de aplicação um tanto difícil não só pelos conhecimentos técnicos que reciam (25), como também pelas questões que suscita com referência aos direitos e interesses dos trabalhadores cuja formação profissional obedeceu aos trâmites exigidos pelos cursos normais.

A *diluição do trabalho*, convém dizer desde logo, é uma medida de emergência e, como tal, não deve ter duração indefinida nem substituir ou sequer perturbar os processos habituais de formação e treinamento da mão de obra. Deve com eles coexistir, enquanto necessária, sem prejudicá-los de qualquer modo.

A primeira dificuldade na aplicação da citada medida está em que a complexidade do trabalho às vezes é puramente artificial, não passando de simples decorrência das falhas da aprendizagem ou da imperfeição dos métodos usados pelo trabalhador. Um dos problemas iniciais é, pois, o de saber se o trabalho é complexo por natureza ou não.

Verificada que seja a propriedade da aprendizagem e a dos métodos e equipamentos de trabalho, e caracterizado este último como realmente complexo, será necessário então analisá-lo, para o

(23) *Economia Industrial* — Trad. de Alvarez y Jiménez — Pág. 46 — Fondo de cultura Económica — México — 1942.

(24) *Recrutamento e mercado de trabalho* (1.ª parte) — "Revista do Serviço Público" — Março de 1945.

(25) Ao leitor interessado em ter uma idéia menos geral sobre o assunto, aconselhamos o livro de EUGENE J. BERGE — *Breaking the Skilled Labor Bottleneck* — The National Foremen's Institute Inc. — 1942.

fim de se estabelecerem as bases de sua decomposição.

Isso não é tão simples como parece à primeira vista, de vez que, à parte as dificuldades inerentes à análise do trabalho, restam, ainda, muitas outras, como por exemplo a de saber até que ponto deve chegar a decomposição que se tem em vista.

Nada se pode decidir com segurança a êsse respeito sem que sejam conhecidos:

1. a extensão exata, ou pelo menos aproximada, do período de emergência;
2. a natureza e quantidade do trabalho a produzir nesse período;
3. as características da mão de obra secundária disponível;
4. a época em que os cursos normais de formação e treinamento fornecerão novos contingentes de profissionais habilitados;
5. o volume desses contingentes;
6. os meios de treinamento que podem ser utilizados na execução do programa de emergência.

A *diluição do trabalho* pode ser adotada e regulamentada mediante acôrdo entre os serviços oficiais de recrutamento, os empregadores e as associações profissionais, ou mediante simples ato da autoridade, independentemente da anuência das partes interessadas. Não resta a menor dúvida de que a primeira forma é a mais aconselhável, especialmente no caso das "profissões regulamentadas".